

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2024**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Presidente do Sindicato Médico de Rondônia (SIMERO), por este edital e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo estatuto da entidade de classe e das leis e normas vigentes do país, sendo o SIMERO pessoa jurídica de direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o CNPJ de nº 22.878.920/0001-40 órgão sindical de primeiro grau, fundado em 11 de fevereiro de 1988, reconhecido pela Carta Sindical devidamente Registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº. **L 108 P 019 A 1987**, com base territorial no Estado de Rondônia, com sede à **Rua Duque de Caxias, n. 518, bairro Caiari, Município de Porto Velho-RO, CONVOCA** todos integrantes da categoria médica, associados ou não, representados por este sindicato a se reunirem em **Assembleia Geral Extraordinária**, com base no art. 13, § 1º, 4º, 5º; 6º do Estatuto do SIMERO, no dia 09 de setembro de 2024 (segunda-feira), na sede do Sindicato, quando a primeira convocação se dará às **18h** com a observância do quórum da maioria absoluta, às **18h e 30 min**, em segunda convocação com 1/3 dos associados e, às **19h**, em terceira convocação com qualquer número de filiados presentes, para deliberar as seguintes ordens do dia:

- 1- Discussão e deliberação para autorização de ingresso contra o Estado de Rondônia e Municípios do Estado de Rondônia, buscando a cobrança e aplicação de verbas trabalhistas aos servidores públicos médicos emergenciais, dada a infringência da regra de contratação temporária, diante de divergências nos pagamentos realizados;
- 2- Discussão e deliberação para autorização de ingresso contra o Município de Porto Velho/RO buscando a declaração da natureza de vencimento da gratificação de produtividade e seus reflexos, devidos nas demais verbas calculadas sobre o vencimento (férias, adicionais, quinquênios, gratificação de incentivo a especialização, dentre outros), c/ cobrança dos valores e reflexos devidos;
- 3- Discussão e deliberação para autorização de ingresso contra o Estado de Rondônia buscando a isonomia de progressão funcional e a inconstitucionalidade do parágrafo 4º, art. 26 da Lei 5.243/2021; os reflexos da progressão funcional em todas as verbas, sejam adicionais, gratificações, vantagens abrangente e pessoal, plantão, horas-extras, dentre outros (pontuação) aos servidores públicos médicos de igual forma é concedida as demais categorias do mesmo grupo ocupacional; bem como correção, em proporcionalidade aos reajustes salariais obtidos do ANEXO V da Lei 5.243/2021 sobre verbas de natureza de vencimento-base sejam vantagens/gratificações/adicionais, com os reflexos e outros índices aplicáveis; restituição de valores descontados indevidamente pelo teto remuneratório, referências ao adicional de serviço extraordinário e a declaração de aplicabilidade do parágrafo 1º, V, do art.52 da LC 67/92; reflexos e incorporação devidas por verbas retiradas, absorvidas/incorporadas; todos c/ evolução financeira, cobrança de valores e reflexos devidos;
- 4- Discussão e deliberação para autorização de ingresso contra o Estado de Rondônia buscando a ação judicial para correção, não absorção e revisão do complemento de irredutibilidade e demais vantagens/adicionais/gratificações sob a ótica das legislações vigentes e aplicação dos mesmos reajustes/revisões concedidos no vencimento básico, bem com a sua devida correção e evolução financeira, a que tenham direito os servidores públicos médicos do Estado de Rondônia, c/ cobrança dos valores e reflexos devidos;

  
Flávia Lenzi

**Presidente do SIMERO**